

**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30
(TRINTA) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO
MÉDICO FERNANDO ALMEIDA MORAES
– CRM-SC 43586 e CRM-MS 13278**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme decisão aprovada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 18.03/2024-MS, **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS**”, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico FERNANDO ALMEIDA MORAES – CRM-SC 43586 e CRM-MS 13278, a suspensão terá início em 18/05/2026 e terminará em 16/06/2026, por infração aos artigos 1º, 7º e 17 do C.E.M. - Resolução CFM nº 2.217/2018, que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

- **Art. 7º.** Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

- **Art. 17º.** Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Florianópolis, 08 de junho de 2026

CONSº Andréa Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente